



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO N. 006/2012



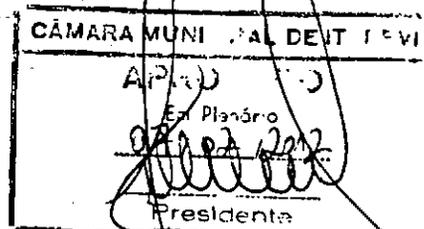
190

Sumula: Requer estudos sobre a possibilidade de ser enviado a esta Câmara, projeto de lei concedendo descontos de juros, correção monetária e honorários advocatícios, sobre impostos e taxas municipais vencidas e não pagas.

REQUEIRO a Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja o presente encaminhado a Exma. Prefeita Municipal, Dra. Maria Ruth Banholzer, para que determine os estudos necessários objetivando o envio de PROJETO DE LEI concedendo descontos nos juros, correção monetária e nos honorários advocatícios incidentes sobre os impostos e taxas municipais vencidos e não pagos, inclusive sobre aqueles débitos que, eventualmente, sejam objeto de ações judiciais.

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente:
Senhora e Senhores Vereadores



Como é de pleno conhecimento de V. Exas., o Congresso Nacional disponibilizou aos administradores públicos, inúmeros mecanismos para dar efetividade a função social da propriedade sem que isso venha a caracterizar confisco (art. 6º, e 150, IV, CF) dentre os quais o Estatuto das Cidades (Lei 10257/01).

Como sói acontece anualmente, nos primeiros meses o município recebe inúmeras notificações para pagamento dos mais variados tributos, entre os quais, o IPVA, ISS e IPTU.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

O IPTU, por exemplo, é caracterizado como um instrumento de justiça tributária, haja visto a possibilidade de terem alíquotas em percentuais diversos como ocorre em São Paulo – Capital, que variam entre 1,5% e 2% sobre o valor venal.

Tramitam perante a Vara Especializada da Comarca, mais de 100 mil processos de execução fiscal, que tem por escopo cobrar impostos e taxas que alguns casos representam créditos vencidos e não pagos há mais de 16 (dezesseis) anos, os quais eventualmente pagos, não cobriram os gastos decorrentes da utilização da máquina administrativa e judiciária.

Não se questiona, todavia, que entre os deveres desse Executivo, se inserem aqueles inerentes a obrigação de propor as medidas necessárias para ver satisfeitos os seus créditos, e quanto isso não há qualquer dúvida.

Aliás, o critério adotado por essa Administração de não conceder anualmente esses beneplácitos (descontos e isenções), porque além de se traduzir em medida salutar e coativa, vez que inibe os devedores contumazes, também premia aqueles, em detrimento das próprias necessidades, fazem esforço extremado para manter esses pagamentos em dia.

E esses honrados munícipes é que seria o alvo destes descontos, os quais muitas vezes deixam de pagar os seus débitos por motivo de força maior, ora por uma doença de família, vítima de um desastre natural ou até mesmo pela perda momentânea do emprego. Nessas situações há uma luta em que o munícipe é penalizado: seus vencimentos permanecem inalterados, enquanto os seus débitos são corrigidos com juros e correção monetária.

Quanto aos honorários de sucumbência ou do acordo, pertencerem aos advogados públicos, a matéria não é pacífica, a ponto de tramitar perante o Congresso Nacional a PEC 452 que dispõe exatamente sobre os honorários da advocacia pública,

Por derradeiro é oportuno salientar que a prática tem demonstrado que certas parcelas de contribuintes são devedores que não costumam honrar com as suas

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

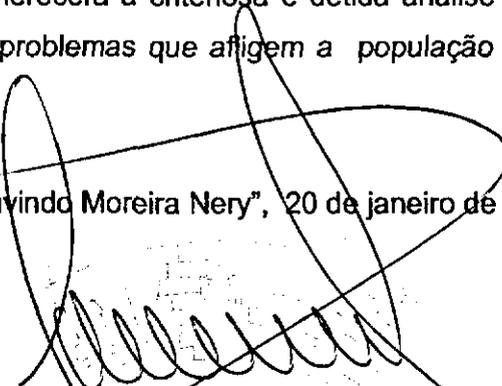
- Estado de São Paulo -



obrigações e mesmo quando ocorre essas campanhas com isenções sobre débitos municipais, elas permanecem inertes, mesmo quando eventuais prazos são prorrogados.

Isto posto, conclamamos os Nobres Pares, a aprovarem o presente requerimento, que por certo merecerá a criteriosa e detida análise pela Exma. Sra. Prefeita, sempre sensível aos problemas que affigem a população mais carente do Município.

Sala das Sessões, "Bemvindo Moreira Nery", 20 de janeiro de 2.012


LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS

Vereador "Bolor"

Presidente da Câmara Municipal de Itapevi


MARCOS FERREIRA GODOY

Vereador "Teco"